



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 080/13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 612/12, de 24.09.2012, que Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 33 da Lei n.º 612/12, de 24 de setembro de 2012 que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 33.....

§1º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação fará jus a uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os demais membros do Conselho Municipal de Educação, receberão, por sessão que comparecerem, inclusive de Comissões, uma gratificação de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, limitando-se o número de sessões de no máximo 04 (quatro) por cada mês.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação (Presidência, Assessoria Técnica, Setor de Inspeção, análise e Orientação Escolar, Secretaria Executiva e Administrativa) fazem jus a gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor inicial da Carreira do Magistério Público em nível superior para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§4º - Revogado

§5º - Revogado”

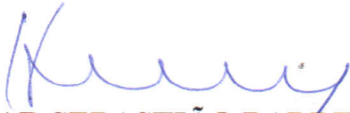
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 080/13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

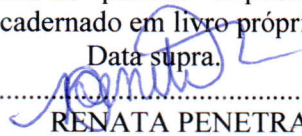
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 080/13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 080/2013, de 24/09/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 080/13 de 27/09/2013 que *“Altera a Lei n.º 612/12, de 24/09/2012, que Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, na forma que especifica”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de setembro de 2013.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação